



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

D 36

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA
BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA.

Termo nº. 053 /2014

O ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria da Administração, CNPJ nº 13.323.274/0001-63 representada neste ato pelo seu Secretário em exercício, **Edelvino da Silva Góes Filho**, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, mediante Decreto s/n, (D.O.E. de 14.08.2013), doravante denominado CEDENTE, e o Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Justiça, Dr. **Márcio José Cordeiro Fahel**, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, nos termos previstos na Lei nº. 9.433/2005, artigo 43 e artigo 46, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0200.130.221.733 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo CEDENTE o imóvel denominado Ministério Público, situado na Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Município de Salvador, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis – SIMOV sob nº 4449.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não há bens móveis de propriedade do Estado da Bahia no imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido na Cláusula anterior, exclusivamente, para fins de instalação da sede do Ministério Público do Estado da Bahia, no Bairro Nazaré, nesta Capital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CESSIONÁRIA:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II – Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior;
- III – Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do CEDENTE, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;



Termo de Cessão
Pág. 1 de 5
Processo Administrativo nº 0200.130.221.733

MJ



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

IV - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel, devendo a **CESSIONÁRIO** realizar a requalificação/reforma necessária no imóvel, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado a Secretaria da Administração – Diretoria de Patrimônio, para a devida autorização;

V - Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII - Assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os **ÔNUS** decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, energia elétrica, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades da **CESSIONÁRIO**.

VIII – Contratar seguro para cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido no valor de R\$ 7.480.940,06 (sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, novecentos e quarenta reais e seis centavos), com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza do imóvel cedido, figurando o Estado da Bahia como beneficiário da Apólice.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato de seguro, acompanhado de sua Apólice, referido no inciso VIII, desta cláusula, será entregue ao **CEDENTE**, através da Secretaria da Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo a **CESSIONÁRIO** pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar esta cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E DAS CONSTRUÇÕES

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao **CEDENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar a **CESSIONÁRIO** e, sem que assista a este último qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao Cedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

A Cessionária restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando exigido por motivo de interesse público;
- II - Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;
- III – Após findo o prazo previamente estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CEDENTE** avisará a **CESSIONÁRIO** com antecedência de 30 (trinta) dias, da pretensão de retomar o imóvel por motivo de interesse público, segundo ato motivado.

Termo de Cessão

Pág. 2 de 5

Processo Administrativo nº 0200.130.221.733





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o imóvel antes do fim do prazo contratado, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 60 dias, demonstrando quitação dos ônus e encargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CEDENTE** poderá adotar todas as medidas a seu alcance para a retomada do bem, inclusive desforço incontinenti, em caso de inadimplemento, ~~sem~~ prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá a **CESSIONÁRIO** por todos os danos eventualmente causados ao imóvel, durante período de sua posse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo à hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CEDENTE** poderá adotar todas as medidas a seu alcance para a retomada do bem, inclusive desforço incontinenti, em caso de inadimplemento, ou, ainda, na hipótese de revogação por interesse público, ~~sem~~ prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE RECEBIMENTO E DE DEVOLUÇÃO

O recebimento do imóvel, pela **CESSIONÁRIA**, será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL CEDIDO**, assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL CEDIDO**, quando da devolução do imóvel ao **CEDENTE**, em ambos os casos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este instrumento o Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo Laudo de Vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando – a situação regular do imóvel, será considerado devolvido o bem.

Termo de Cessão

Pág. 3 de 5

Processo Administrativo nº 0200.130.221.733





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O prazo de validade do presente termo será **05 (cinco) anos**, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuênciā dos partícipes em termos aditivos específicos.

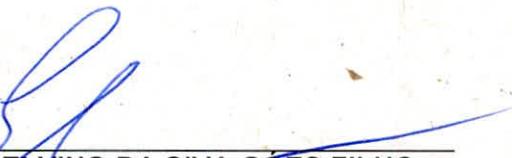
PARÁGRAFO ÚNICO – O termo aditivo também será objeto de publicação na imprensa oficial, como condição de sua eficácia.

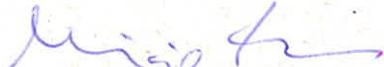
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustados, firmam as partes este Termo, que será registrado no cadastro de Bens Imóveis da Diretoria de Patrimônio da Secretaria da Administração do Estado, estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade.

Salvador, 14 de MAIO de 2014.


EDELVINO DA SIVA GOES FILHO
Secretário da Administração em Exercício


MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Ministério Público do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

Termo de Cessão

Pág. 4 de 5

Processo Administrativo nº 0200.130.221.733



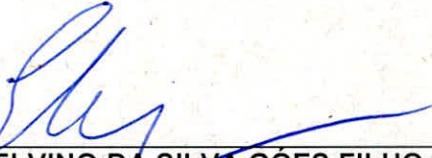


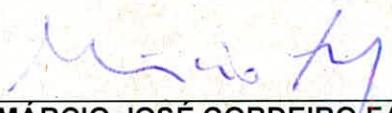
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL

O Estado da Bahia através da Secretaria da Administração faz a entrega do imóvel objeto do TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº _____/2014, ao Ministério Público do Estado da Bahia, que neste ato o dá como recebido, tendo como representantes legais das partes Cedente e Cessionário, respectivamente o **Sr. Edelvino da Silva Góes Filho**, pela Secretaria da Administração, e o **Sr. Márcio José Cordeiro Fahel**, pelo Ministério Público.

Salvador, 14 de MAIO de 2014


EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração em Exercício


MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Ministério Públco do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:



Termo de Cessão
Pág. 5 de 5
Processo Administrativo nº 0200.130.221.733



ção Assinatura: 13.05.2014.

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO 013/2014

Processo: 0200130221733. Cedente: Estado da Bahia, através da Secretaria de Administração. Cessionário: Ministério Público do Estado da Bahia. OBJETO: Cessão de uso, a título gratuito, do imóvel denominado Ministério Público, situado na Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Município de Salvador, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis - SIMOV, sob o nº. 4449. Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação. Assinatura: 14.05.2014.

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO BEM IMÓVEL N° 008/2014

Processo: 0200130220370. Cedente: Estado da Bahia, através da Secretaria de Administração com a interveniência da Secretaria da Saúde. Cessionário: Município de Mutuípe. OBJETO: Cessão de uso, a título gratuito, dos imóveis: POSTO DE SAÚDE ÁGUA BRANCA, situado no Distrito de Água Branca, s/nº, Centro, no Município de Mutuípe/BA, SIMOV nº 3528; POSTO DE SAÚDE DE CÓRREGO, situado na Fazenda Santa Luzia, s/nº, Centro, no Município de Mutuípe/BA, SIMOV nº 3528; POSTO DE SAÚDE DE BOM JESUS, situado no Distrito de Bom Jesus, s/nº, no município de Mutuípe, SIMOV nº 3530. Vigência: 03 (três) anos, a partir da data da publicação. Assinatura: 13.05.2014.

Superintendência de Previdência - SUPREV

PORTARIA N° 816 DE 14 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 6º da EC 41/03, c/c os arts. 2º e 5º da EC 47/05, os servidores nos itens a seguir discriminados:
 I - JACI SANTOS DE SANTANA, proc. 0300130130392 - SESAB, Atendente de Enfermagem, 240h mensais, mat. 19.330.192-5, proventos integrais - R\$2.506,12 (dois mil seiscentos e seis reais e doze centavos), compostos de vencimento - R\$1.095,01; 28% de adicional por tempo de serviço - R\$306,60; 30% de adicional de insalubridade - R\$328,50; 80% de GID - R\$ 876,01.
 II - MARIA ALMEIDA OUTRA, proc. 0300100311473 - SESAB - Auxiliar Administrativo, classe 1, 240h mensais, mat. 19.314.487-8; proventos integrais - R\$2.040,24 (dois mil e quarenta reais e vinte e quatro centavos), compostos de vencimento - R\$691,81; 35% de adicional por tempo de serviço - R\$242,06; 80% de GID - R\$653,29; 30% de adicional de insalubridade - R\$207,48; 50% de CET - R\$245,80.
 III - JASON DOS SANTOS MENDES, proc. 1300130001464 - SEDES, Auxiliar Administrativo, classe 1, 180h mensais, mat. 21.223.204-7, Parecer nº 000506/2014, proventos integrais - R\$940,04 (nozecentos e quarenta reais e quatro centavos), compostos de vencimento - R\$691,61; 34% de adicional por tempo de serviço - R\$235,15; 19,2% de CET - R\$13,28.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA N° 817 DE 14 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR compulsoriamente, com fundamento no art. 40, §1º, II da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, os servidores nos itens a seguir discriminados:
 I - HORMINDO SOUSA DE OLIVEIRA, proc. 0300130650809 - SESAB, Auxiliar Administrativo/Motorista, classe 1, 180h mensais, 36 e 55º e 7º da Lei 11.357/09 - R\$ 962,71 (nozecentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até o mês anterior em que completou 70 anos, referente a R\$ 1.067,68 (mil e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), sobre a qual foi aplicada a proporção de 11.519/12.775 dias, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 03.05.2012, data em que o servidor completou 70 anos.
 II - MANOEL RENATO DE SOUZA, proc. 1300100099338 - SEDES, Analista Técnico, classe 2, 180h mensais, mat. 21.225.132-6, parecer PA-IPREV-MIS-1837-2012, proventos proporcionais calculados na forma do art. 36 e 55º e 7º da Lei 11.357/09 - R\$1.051,09 (um mil e cinqüenta e um reais e nove centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até o mês anterior em que completou 70 anos, referente a R\$1.332,51 (um mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos); sobre a qual foi aplicada a proporção de 10.077/12.775 dias, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 05.10.2010, data em que o servidor completou 70 anos.

- EDERALDO XAVIER DE MELLO, proc. 0505130301813 - SSP, Investigador de Polícia, classe E, 180h mensais, mat. 20.055.639-6, proventos integrais calculados na forma do art. 2º da EC nº 47/05 - R\$ 3.906,28 (três mil novecentos e seis reais e vinte e oito centavos), compostos de vencimento básico - R\$ 1.207,01; 44% de adicional por tempo de serviço - R\$ 531,08; plantão noturno nominal - R\$ 117,24; GAI nominal - R\$ 1.618,71; estabilidade econômica-DAI-5 - R\$ 232,24, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 03.12.2013, data em que o servidor completou 70 anos.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.
 IV - JOSEFA HELENETE SANTOS DANTAS, proc. 0603070067540 - UNEB, Técnico Universitário, grau 1, 180h mensais, mat. 74.001.470-3, proventos integrais calculados na forma do art. 2º da EC nº 47/05 - R\$ 541,57 (quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), compostos de vencimento básico - R\$ 303,40; 31% de adicional por tempo de serviço - R\$ 94,05; 20% de adicional de insalubridade - R\$ 50,68; 27,50% de CET - R\$ 63,44, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 03.07.2005, data em que a servidora completou 70 anos.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO
Secretário da Administração

PORTARIA N° 818 DE 14 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolve APOSENTAR compulsoriamente, com fundamento no art. 40, §1º, II da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, a servidora no item a seguir discriminado:

I - ALVINEA MARTINS FERREIRA, proc. 0300100277798 - SESAB, Visitador Sanitário, 240h mensais, mat. 19.310.785-0, proventos integrais calculados na forma do art. 6º da EC nº 41/03, c/c os arts. 2º e 5º da EC nº 47/05 - R\$ 2.117,63 (dois mil cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), compostos de vencimento básico - R\$ 984,76; 32% de adicional por tempo de serviço - R\$ 315,12; 30% de adicional de insalubridade - R\$ 295,43; 53,04% de GID - R\$ 522,32, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 20.08.2012, data em que a servidora completou 70 anos.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA N° 819 DE 14 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 3º da EC 47/05, a servidora no item a seguir discriminado:

I - MARIA DA CONCEICAO BATISTA DOS SANTOS, proc. 0300130241844 - SESAB, Auxiliar Administrativo, classe 1, 180h mensais, mat. 19.304.591-3, proventos integrais - R\$1.813,33 (mil oitocentos e treze reais e trinta e três centavos), compostos de vencimento - R\$691,81; 37% de adicional por tempo de serviço - R\$265,90; 30% de adicional de insalubridade - R\$207,48; 95,10% de GID - R\$658,34.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA N° 820 DE 14 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR compulsoriamente, com fundamento no art. 40, §1º, II da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, os servidores nos itens a seguir discriminados:

I - JUVÉNCIO PINTO, proc. 0200140084246 - DETRAN, Auxiliar Administrativo/Motorista, classe 1, 180h mensais, mat. 49.000.986-0, proventos proporcionais calculados na forma do art. 36 e 55º e 7º da Lei 11.357/09 - R\$1.312,82 (mil trezentos e doze reais e oitenta e dois centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até o mês anterior em que completou 70 anos, referente a R\$1.403,22 (mil quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos), sobre a qual foi aplicada a proporção de 11.951/12.775 dias, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 09.02.2014, data em que o servidor completou 70 anos.

II - CILENE NUNES BARBOSA, proc. 1300130008000 - SEDES, Auxiliar Administrativo, classe 1, 180h mensais, mat. 21.180.207-2, proventos proporcionais calculados na forma do art. 36 e 55º e 7º da Lei 11.357/09 - R\$926,42 (nozecentos e vinte e três reais e seis reais e dois centavos), compostos pela média das 80% maiores remunerações percebidas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, até o mês anterior em que completou 70 anos, referente a R\$948,51 (nozecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), sobre a qual foi aplicada a proporção de 10.695/10.950 dias, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a 07.01.2014, data em que a servidora completou 70 anos.

PORTARIA N° 821 DE 14 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no respectivo processo administrativo, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 6º da EC 41/03, c/c os arts. 2º e 5º da EC 47/05, os servidores nos itens a seguir discriminados:

I - JOSE MIRANDA DOS SANTOS, proc. 1300130006016 - SEDES, Auxiliar Administrativo, classe 1, 180h mensais, mat. 21.224.355-1, Parecer 000704/2014, proventos integrais - R\$1.522,54 (mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), compostos de vencimento - R\$681,61; 34% de adicional por tempo de serviço - R\$235,15; 39,28% de CET - R\$271,66; adicional noturno (nominal) - R\$324,12.

II - DULCE LEIDA LIMA DA SILVA, proc. 0551130228409 - SSP, Técnico Administrativo, classe 1, 180h mensais, mat. 20.087.188-2, Parecer nº 000573/2014, proventos integrais - R\$2.055,31 (dois mil cinqüenta e cinco reais e trinta e um centavos), compostos de vencimento - R\$258,80; 45,70% de CET - R\$599,45; hora extra (incorporada) - R\$217,80; 40% de adicional de insalubridade - R\$279,79.

III - ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA, proc. 0551130181836 - SSP, Auxiliar Administrativo, classe 1, 180h mensais, mat. 21.224.355-2, Parecer nº 000642/2014, proventos integrais - R\$1.432,22 (mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), compostos de vencimento - R\$681,61; 33% de adicional por tempo de serviço - R\$228,23; 29,59% de CET - R\$20,40; hora extra (incorporada) - R\$215,34; 40% de adicional de insalubridade - R\$276,64.

IV - SONIA MARINA DOS SANTOS GUEDES, proc. 0505130227796 - SSP, Técnico Administrativo, classe 1, 180h mensais, mat. 20.093.572-6, Parecer 000925/2013, proventos integrais - R\$1.889,53 (mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), compostos de vencimento - R\$699,47; 39% de adicional por tempo de serviço - R\$227,79; 100% de CET - R\$659,47; hora extra (incorporada) - R\$217,80.

V - RENATO GOMES SANTOS, proc. 9661130044085 - SEAP, Agente Penitenciário, classe 2, 180h mensais, mat. 16.279.720-8, Parecer nº 000437/2014, proventos integrais - R\$3.730,18 (três mil setecentos e trinta reais e dezito centavos), compostos de vencimento - R\$1.048,29; 34% de adicional por tempo de serviço - R\$356,42; GSP (nominal) - R\$1.838,13; plantão noturno (nominal) - R\$172,85; 30% adicional de insalubridade - R\$314,49.

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos de inatividade, independentemente da expedição do novo ato.

PORTARIA N° 822 DE 14 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DAADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes nos respectivos processos administrativos, resolve APOSENTAR voluntariamente, com fundamento no art. 6º da EC 41/03, c/c os arts. 2º e 5º da EC 47/05, os servidores nos itens a seguir discriminados: